



Câm

LEI Nº 5.014 DE 02 DE Setembro DE 2025.

Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao “CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 47.953.242/0001-63, localizado na Avenida Brasília, nº 169, Bairro Jardim São João, na cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados em dez parcelas no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e tem por objetivo auxiliar na construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec, instituição escolar integralmente filantrópica e gratuita, que administra a educação infantil (Pré I e Pré II) no Município de Barra do Garças.

Art. 3º Compete ao “CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 001- GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2448 - MANUTENÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Reduzido: 1303

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
02 de Setembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
de acordo com o Art. 9º inciso X da
Lei Complementar 343, de 13/02/2020
REVISÃO

Herbert de Souza Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819 DE 01/01/2025
OAB/MT 22475/-0